



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 830 | Quinta-feira, 21 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

Anderson Carvalho Matos

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Licitações	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	15
Portaria	16
Secretaria Municipal de Educação	19
Portaria	19
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	20
Procedimento Administrativo	20
Secretaria Municipal de Obras Públicas	24
Portaria	24
Procuradoria Geral do Município	25
Portaria	25
Câmara Municipal de Cuiabá	25
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	25
Processos Licitatórios	25
Secretaria de Apoio Legislativo	25
Decretos Legislativos.....	25
Secretaria de Gestão de Pessoal	32
Atos	32
Portarias	32

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.067 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 6.683, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 6.683, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o Câncer de Mama em Mato Grosso – MT Mamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001-04, de área urbana de 3.949,47 m² (três mil, novecentos e quarenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados), matrícula sob o nº 130.803, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei”. **(NR)**

Art. 2º O Art. 7º da Lei nº 6.683, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O valor do imóvel é de R\$ 595.152,82 (quinhentos e noventa e cinco, cento e cinquenta e dois mil reais e oitenta e dois centavos) conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura de Cuiabá”. **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.068 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 6.491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE TRATA SOBRE TRANSAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º O caput do Art. 11 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:” (NR)

Art. 2º O caput do Art. 12 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e pelo Procon Municipal, desde que inseridos no Sistema de Gestão de Administração Tributária – GAT, vencidas até 31 de dezembro de 2023, inscritas ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:” (NR)

Art. 3º O caput do Art. 13 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, desde que inseridas no Sistema de Gestão de Administração Tributária – GAT, vencidas até 31 de dezembro de 2023, inscritas ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:” (NR)

Art. 4º Fica autorizada a reedição do decreto de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, com as alterações constantes da presente lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 6.993, de 20 de outubro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.069 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO FLORAIS NA MUNICÍPIO DE CUIABÁ E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.723, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Bairro Florais, na Região Oeste da Cidade de Cuiabá.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.723, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XV:

“Art. 5º (...)

(...)

XV – FLORAIS – “Tendo como base de georreferenciamento (SIRGAS 2000) o caminhamento se inicia no PONTO 01 na confluência da Rodovia Arquiteto Hélder Cândia (MT-010) com a linha do perímetro urbano e o rodoanel nas coordenadas planas E:595.215,24 N:8.283.062,37, seguindo deste ponto pela linha do perímetro urbano a leste em uma distância de 1.318,03 metros até o PONTO 02 nas coordenadas planas E: 596.425,78 N: 8.283,570,33, seguindo deste pela linha do perímetro urbano ao sul com uma distância de 1.405,69 metros até o PONTO 03 nas coordenadas planas E:596.533,88 N:8.282.174,43, seguindo a leste ainda pela linha do perímetro urbano em uma distância de 2.838,96 metros até o PONTO 04 na confluência do perímetro urbano com o córrego Ribeirão da Ponte e a Rodovia Emanuel Pinheiro (MT 251) nas coordenadas planas E:599.294,71 N: 8.282.836,16, seguindo a sudeste e a jusante pela margem direita do córrego Ribeirão da Ponte a uma distância de 3.999,26 metros até o PONTO 05 na cabeceira da ponte na Rodovia Arquiteto Hélder Cândia (MT-010) sobre o córrego Ribeirão da Ponte nas coordenadas planas E: 597.200,88 N: 8.279.661,81, seguindo a nordeste pela Rodovia Arquiteto Hélder Cândia (MT-010) sentido Distrito da Guia até o ponto inicial deste memorial, fechando um perímetro irregular com área de 474,39 há. Área a ser destacada da Área de Expansão Urbana da Regional Oeste”. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.103 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS

ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA

QUE MENCIONA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 9.996 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2024, em especial o dia 29 de março – Sexta-Feira – Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo – Feriado Nacional Religioso;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 28 de março de 2024, Quinta-Feira.

Parágrafo Único. O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às

atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção e distribuição de água, defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 525/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Diretor de Atenção Especializada, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 526/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 369/2024, publicado na Gazeta Municipal Nº 816 de 01/03/2024, de NOMEAR, LUIZ OTAVIO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Julgamento, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 01/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 1913/2023, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED**, processo administrativo nº 003.773/2024, que tem objeto o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEGUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”, foi **SUSPENSA** para responder os questionamentos, conforme solicitado via ofício.

A nova data para abertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 20 de março de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2024/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.674/2024)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** neste ato representado pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Credenciamento nº 001/2024/PMC tendo como objeto “Credenciamento de interessados que possuam selo de



registro de inspeção (sif, sise e ou sim) para venda e doação de pescado no evento da "31ª edição do Projeto Peixe Santo", que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de março de 2024, na forma "drive thru" e pontos fixos."

{ }

{ } Neste ato, também, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições ADJUDICA à empresa o objeto e HOMOLOGA o processo, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
PESCADO ASSUNÇÃO LTDA - CNPJ: 45.016.023/0001-22	DEFERIDO

Cuiabá, 20 de março de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente De Contratação

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.447.370/0001-06, com sede na Tenente Cipriano, Nº 157 - BAIRRO: Centro Norte - CEP: 78.110-610 - Várzea Grande - MT

TELEFONE: (65)3029-2326 EMAIL: delta_comercio@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2578202-9 SSP/MT, CPF/MF nº. XXX.388.521-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC do Processo Administrativo 050.215/2023 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade

do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com “pré-agendamento” a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação

de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaiando sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓDIGO DE TCE	DESCRIÇÃO	UND	Q T D ANUAL	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
6	DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	381973-6	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, DE PANO, ARO 22 CM DIAMETRO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	470	R\$ 4,25	R\$ 1.997,50	Rodobem



34	DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	160811-8	LIMPA MÓVEIS CREMOSO, NA COR BRANCA, AROMA DE LAVANDA, PARA LIMPEZA DE MÓVEIS, COMPOSTO DE ÓLEO MINERAL, AMIDA, OLEINA, ALQUILENO, L ETOXILADO, ESTER E SILICONE, EMBALADO EM PLÁSTICA DE 200ML, COM TAMPÃO DE PRESSÃO, NA PARTE SUPERIOR. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00	Toq Perfume
36	DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	359097-6	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO DESENGORDURANTE, COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGÂNCIA E VEÍCULO, AMINA E TOXILADA QUATEMIZADA, EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA 500ML. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	1.944	R\$ 3,26	R\$ 6.337,44	Bio Kriss

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.434,94 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48.447.370/0001-06
Representante: FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS
CPF: XXX.388.521-XX RG:2578202-9 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **COMERCIAL MARELLY EIREL**, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.986.656/0001-77, com sede na Rua João Samaha, nº 813, Loja 01, bairro: São João Batista, CEP 31.515-393 -Belo Horizonte/MG, Telefone: (31) 3075-8015, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **MARIA APARECIDA SANTANA WERNECK**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-7.794.626, CPF/MF n.º 938.476.966- 53, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.



2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicados na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com “pré-agendamento” a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:



a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	Q T D ANUAL	VALOR UNT R\$	V A L O R TOTAL R\$	MARCA
37	COMERCIAL MARELLY	187738-0	LIXEIRA DE AÇO INOX, COM ARO, DIMENSÃO APROXIMADAMENTE 25 CM DIAM. X 60 CM ALT. CAPACIDADE 30 LITROS, AÇO INOX.	Unid	505	R\$ 500,00	R\$ 252.500,00	KE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 252.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a

contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: COMERCIAL MARELLY EIREL
CNPJ: 13.986.656/0001-77
Representante: MARIA APARECIDA SANTANA WERNECK
CPF: 938.476.966- 53 RG: MG-7.794.626

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.778.881/0001-00, com sede na AV ROBERT KOCH, 1440 - CEP: 86037-010 - ARAGARÇA - LONDRINA - PR Fone: 43 3771-0291, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **YAGO BIENIEK MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 13555937-7, CPF/MF nº. XXX.279.469-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2023/PMC** do Processo Administrativo **77.803/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – Epi's**, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente

comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 3.8.1. por razão de interesse público; ou
- 3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os Equipamentos de Proteção Individual – Epi’s, deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com “pré-agendamento” a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

DA DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	CÓD. TCE	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
23	285815-0	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 48.778.881/0001-00	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ TIRAS ELÁSTICO - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM 03 (TRÊS) CAMADAS, SENDO DUAS CAMADAS DE MASLINN E UMA INTERNA FILTRANTE MELT BLOWN, COM A FINALIDADE DE IMPEDIR A PASSAGEM DE FLUÍDO ORGÂNICO E BACTERICIDA. DEVE TER CLIPE NASAL EM TODA A EXTENSÃO DA BORDA, PREGAS HORIZONTAIS PARA FACILITAR A ADAPTAÇÃO E ELÁSTICOS EM AMBOS OS LADOS PARA FIXAÇÃO ATRÁS DA ORELHA. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (CAIXA COM 50 UNIDADES).	7.020	Unidade	5,57	39.101,40	SPK MASCARA

VALOR TOTAL: 39.101,40 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS.)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;



5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
LTDA
CNPJ: 48.778.881/0001-00
Representante: YAGO BIENIEK MENDES
CPF: XXX.279.469-XX RG: 13555937-7

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CHÃO DE GIZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.071.796/0001-55, com sede na Av. Amazonas, 650 – Primavera do Leste/MT CEP 78.850-000 chaodegiz.licita@gmail.com Fone: (41) 98875-9187, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **TALITA THAIS GERMANO VILHA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 9.070.731-0, CPF/MF n.º XXX.295.749-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como



seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com "pré-agendamento" a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;



4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	Q T D ANUAL	VALOR UNT RS	V A L O R TOTAL RS	MARCA
17	CHÃO DE GIZ LTDA	218542-3	DETERGENTE NEUTRO, LÍQUIDO CONCENTRADO, SEM AROMA, CONTENDO AGENTES D E S E N G O R D U R A N T E S , REMOVEDORES E TENSIOATIVOS, ISENTO DE PARTICULAS INSOLUVEIS OU MATERIAIS PRECIPITADOS, DILUIÇÃO 1:100, CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSICAO QUIMICA, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, ADVERTENCIA PARA NAO REUTILIZACAO DA EMBALAGEM, PRECAUCOES, CLASSE TOXICOLOGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES 500ML, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	3.347	R\$ 1,88	R\$ 6.292,36	SOL / NEUTRO
43	CHÃO DE GIZ LTDA	133214-7	PANO DE LIMPEZA PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% ALGODAO ALVEJADO, MEDINDO 80 X 55CM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	1.741	R\$ 6,24	R\$ 10.863,84	MARTINS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 17.156,20 (DEZESSETE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE SENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: CHÃO DE GIZ LTDA
CNPJ: 29.071.796/0001-55
Representante: TALITA THAIS GERMANO VILHA
CPF: XXX.295.749-XX RG: 9.070.731-0

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.719.518/0001-07, com sede na Rua João



Olczewski, nº381, Bairro Atlântico, Erechim-RS CEP: 99705-550, Fone: 54 9 9901 3682, E-mail: distribuidoraboni901@outlook.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **CHARLEI BONI**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6097597634, CPF/MF n.º XXX.021.890-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente

de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues



parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com "pré-agendamento" a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e

em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	Q T D ANUAL	VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL R\$	MARCA
55	BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	289239-1	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, DOMESTICO DE PLASTICO REFORCADO EM POLIETILENO, COM ESTAOQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NAO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO. ESPESURA MININA DE 8 MICRA, NA COR PRETA, SUPORTANDO SUSPENDER 20KG SEM RASGAR, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacote com 100	1.811	R\$ 54,65	R\$ 98.971,15	SANTA HELENA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.971,15 (NOVENTA E OITO MIL COM NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS COM QUINZE CENTAVOS.)

UM REAIS COM QUINZE CENTAVOS. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de



decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 28.719.518/0001-07
Representante: CHARLEI BONI CHARLEI BONI
CPF: XXX.021.890-XX RG: 6097597634

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

Originário Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2023 Processo Administrativo Nº 004.2023
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL representada por Aluizio Leite Paredes **CONTRATADA:** A empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, CNPJ Nº 04.433.214/0001-02 representada por Priscila Consani Das Merces **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos Municípios. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 12101 PROJETO ATIVIDADE: 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais 2027 – Desenvolvimento de Atividades Esportivas e do Lazer **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39 FONTE: 015000000000 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 960.000,00** (Novecentos e sessenta mil reais) **AMPARO LEGAL:** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações. O **Pregão Presencial/SRP nº 001/2023** obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO LOTE, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024

Originário Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2023 Processo Administrativo Nº 004.2023
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL representada por Aluizio Leite Paredes **CONTRATADA:** A empresa **INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI-EPP**, CNPJ/MF nº. 11.729180/0001-63 representada por Rodrigo Prieto **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos Municípios. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 12101 PROJETO ATIVIDADE: 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais 2027 – Desenvolvimento de Atividades Esportivas e do Lazer **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39 FONTE: 015000000000 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.038.449,00** (Três milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) **AMPARO LEGAL:** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações. O **Pregão Presencial/SRP nº 001/2023** obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO LOTE, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

Originário Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2023 Processo Administrativo Nº 004.2023
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL representada por Aluizio Leite Paredes **CONTRATADA:** A empresa **INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI-EPP**, CNPJ/MF nº. 11.729180/0001-63 representada por Rodrigo Prieto **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos municípios. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 12101 PROJETO ATIVIDADE: 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais 2027 – Desenvolvimento de Atividades Esportivas e do Lazer **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39 FONTE: 015000000000 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.662.750,00** (Nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) **AMPARO LEGAL:** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações. O **Pregão Presencial/SRP nº 001/2023** obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO LOTE, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 003/2024/PMC Processo Administrativo Nº 108.177/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº. 30.639.331/0001-37 representada por Rafael Viana Rabelo **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa para fornecimento, implantação, remanejamento e remoção de abrigos de ônibus, a serem realizados em pontos de parada de ônibus, e para fornecimento e implantação de abrigos de táxi e mototáxi, localizados no Município de Cuiabá-MT, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601 Órgão: Fundo Municipal De Trânsito E Transportes Urbanos Projeto Atividade: 2029 Elemento Da Despesa: 44.90.51 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.746.669,60** (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 003/2023/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2023/PMC Processo Administrativo Nº 87.161/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14 representada por Mário Marcio Uemura Meira **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da data da assinatura **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Gestora: 07.101 Projeto Atividade: 2003 Elemento de despesa: 339030 Fonte: 100 **VALOR DO CONTRATO: 2.209,55** (Dois mil, duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 87.161/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

Portaria

PORTARIA Nº 052/2024/SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO, a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19: atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023;

CONSIDERANDO a edição atualizada do Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus SARS-Cov-2 – Covid-19, do Ministério da Saúde III;

CONSIDERANDO a CI. Nº 070/DIVISA/GAB/SMS/2024 e o MVP Nº 00.020.513/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o modelo de **DECLARAÇÃO MÉDICA PARA RITOS FUNERAIS**, visando garantir a celebração funeral segura dos casos de Covid-19, que são considerados não infectantes.

Art. 2º - A presente Declaração Médica para Ritos Funerais será encaminhada juntamente com a Declaração de Óbito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

DECLARAÇÃO MÉDICA PARA RITOS FUNERAIS

Declaro para os devidos fins supracitados que o paciente _____ este internado nesta unidade hospitalar de ____/____/____ à ____/____/____, evoluindo para óbito na presente data. Emitida **Declaração de Óbito nº _____**.

Cabe informar que conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023, transcrita abaixo, **o paciente que evoluiu a óbito encontra em período não-infectante pelo novo coronavírus**, não sendo necessário manejo do corpo por COVID-19, o que permite que seja, dessa forma, conduzido à funeral convencional.

“Caso o paciente já tenha cumprido todos os critérios para descontinuar precauções adicionais e isolamento para covid-19 no serviço de saúde, descritos nessa nota técnica, e venha a falecer, ou seja, as precauções adicionais e isolamento para covid-19 já estavam suspensas antes do falecimento. Não é necessário implementar novamente as precauções adicionais para o manejo do corpo. Desta forma, deve-se seguir a rotina normal para manejo de corpos estabelecida pelo serviço de saúde. Assim, não é porque o paciente teve confirmação de covid-19 que as recomendações de cuidados adicionais devem ser mantidas indefinidamente”

Cuiabá/MT, ____/____/____.

Médico Declarante

PORTARIA Nº 053/2024/SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o avanço na disseminação do Covid – 19/SARS-COV-2;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid – 19/SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a prevenção da contaminação nos manuseios dos restos mortais devido aos óbitos suspeitos ou confirmados, bem como nos velórios em casos de Covid – 19/SARS-COV-2, no município de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO o risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade, que podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento, conforme descrito na Portaria n. 485, de 11 de novembro de 2005 - Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO os cuidados com a morte e os princípios das precauções e padrões de controle de infecção e as precauções baseadas na transmissão, devendo continuar sendo aplicados nos manuseios dos corpos devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato;

CONSIDERANDO a CI. Nº 070/DIVISA/GAB/SMS/2024 e o MVP Nº 00.020.513/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º – REGULAMENTAR os procedimentos nas unidades de saúde, Hospitais Públicos e Privados durante os cuidados com os restos mortais, dos óbitos suspeitos ou confirmados, bem como nos velórios em casos de Covid – 19/SARS-COV-2, específicas para paciente que tenha falecido ainda em período de isolamento para covid-19 (considerados infectantes), sendo considerados 10 (dez) dias após o início dos sintomas para casos leves ou moderados e de 20 (vinte) dias para casos graves, no município de Cuiabá – MT.

I - Todos os profissionais que tiverem contato com os restos mortais, seja em quarto ou qualquer outro ambiente, devem desempenhar os trabalhos devidamente equipados com EPIs elencados abaixo:

a) Gorro;

b) Óculos de proteção ou protetor facial;

c) Máscara cirúrgica;

d) Avental impermeável e luvas;

e) Quando necessário realizar procedimentos que possam gerar aerossóis como extubação, usar máscara N95, PFF2, ou equivalente.

II - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo o cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos e outros dispositivos cortantes e tubo endotraqueal;

III - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos que sejam à prova de perfuração e vazamento, contendo o símbolo de Resíduo Infectante;

IV - Desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

V - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

VI - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal e retal) para evitar extravasamento de fluidos corpóreos;

VII – A movimentação e manipulação do corpo deve ser a menor possível.

VIII - Acondicionar o corpo em saco impermeável (responsabilidade do estabelecimento de saúde), à prova de vazamento e selado.

IX - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool 70°, solução clorada (0.5 a 1%), ou outro saneante desinfetante regularizado junto à Anvisa).

§ 1º - Como medida de segurança, devem estar presentes no quarto ou ambiente, para fins de manipulação dos restos mortais, os profissionais estritamente necessários para desempenhar estes trabalhos, seguindo o descrito abaixo:

Identificar adequadamente o cadáver;

Identificar o saco externo de transporte com informações relativas ao risco biológico; no contexto da pandemia SARS-CoV-2: agente biológico, classe de risco;

Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o corpo para o acondicionamento no saco impermeável;

A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada somente para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;

Após os procedimentos, remover os EPIs de forma segura, sempre evitando contato com o lado sujeito à contaminação;

Após remover os EPIs, sempre proceder à higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, por pelo menos 20 segundos.

§ 2º - Na continuidade dos trabalhos, caso haja necrotério nas unidades hospitalares ou descentralizadas, devem os profissionais:

Alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%;

Após lacrada, a urna não deverá ser aberta;

Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão;

O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante;

Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;

Não é necessário veículo especial para transporte do corpo;

Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo;

Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

Art. 2º - As autopsias em cadáveres de pessoas que morreram com doenças infecciosas causadas por patógenos das categorias de risco biológico (Classes de Risco 2 ou 3), expõem a equipe à riscos adicionais que deverão ser evitados, seguindo as recomendações contidas no Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus SARS-Cov-2 – Covid-19, 2ª edição, nov. 2020.

Art. 3º - Fica vedado o traslado dos restos mortais humanos em que o óbito tenha



tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infectocontagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), seguindo a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC ANVISA Nº 662, DE 30 DE MARÇO DE 2022;

§1º - Considera-se nova doença infectocontagiosa para este artigo, os casos de óbito por Covid-19 durante o período de transmissão, considerados infectantes.

§2º - Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres de óbito, durante o período de transmissão, por Covid - 19/ SARS-COV-2, devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final), como resíduos infectantes: Grupo A.

§3º - Todos os profissionais envolvidos nos procedimentos deverão realizar a higiene das mãos frequentemente com água e sabão ou álcool 70%, por pelo menos 20 segundos.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de velório, nos óbitos ocorridos por Covid-19/SARS-COV-2 durante o período de isolamento/transmissão da doença, sendo considerados 10 (dez) dias após o início dos sintomas para casos leves ou moderados e de 20 (vinte) dias para casos graves (considerados infectantes), com as seguintes recomendações:

Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

Disponibilizar água, sabonete líquido, papel-toalha, lenços de papel e álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

A urna deverá ser lacrada e fica proibida a prática de tanatopraxia, embalsamamento ou qualquer outra técnica de conservação;

A despedida deverá ser feita em ambiente aberto e ventilado, evitando aglomerações e sem contato com a urna mortuária;

Fazer uso das máscaras de proteção facial e o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;

Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco para agravamento da Covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos.

Art. 5º - Os casos de Covid-19 com óbito fora do período de isolamento da doença, sendo considerados 10 (dez) dias após o início dos sintomas para casos leves ou moderados e de 20 (vinte) dias para casos graves, (conforme orientações contidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023, além das recomendações da equipe médica assistente do caso), serão considerados não infectantes, sendo assim não é necessário implementar novamente as precauções adicionais para o manejo do corpo, devendo seguir a rotina normal para manejo de corpos estabelecida pelo serviço de saúde.

§ 1º - Para os óbitos confirmados ou suspeitos de Covid-19 ocorridos fora dos períodos de transmissibilidade da doença, os velórios podem ser realizados por maior período de tempo, inclusive com a utilização de urna funerária aberta; e os procedimentos relacionados ao sepultamento, ao embalsamamento e ao traslado podem ser realizados como aos óbitos não associados à Covid-19.

§ 2º - Os procedimentos com o TRASLADO de corpos desses indivíduos e que receberam tratamento de FORMOLIZAÇÃO poderão ser realizados, considerando a hora da ocorrência do óbito até o local de sepultamento, em um intervalo máximo de 48 horas.

§ 3º - O método de FORMOLIZAÇÃO NÃO é obrigatório para corpos que serão sepultados em até 24 horas, a contar da hora do óbito.

§ 4º - Demais orientações ulteriores serão dirimidas diretamente nas edições atualizadas dos Manuais de Manejos de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus SARS-Cov-2 - Covid-19, Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Guias de Vigilância Epidemiológica de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 057/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 004/ATCCD/SAG/SMS/2024 e no Protocolo MVP Nº 00.017.031/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 478/2019
---	-----------------------------

UNIDADE: ATENÇÃO PRIMÁRIA

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	RAFHAEL VICTOR DE ALMEIDA AMORIM
	LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática
	MATRICULA:	4922072
	CPF:	XXX.705.381-XX
	TELEFONE:	(65) 9.8170-2110
	E-MAIL:	rafael.amorim@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	JONIELSON SOUZA DIAS
	LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico de Nível Superior
	MATRICULA:	4915767
	CPF:	XXX.996.741-XX
	TELEFONE:	(65) 9.9253-8443
	E-MAIL:	saap.sms@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	ALINE NEVES DA SILVA
	LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico de Nível Superior
	MATRICULA:	4912716
	CPF:	XXX.772.431-XX
	TELEFONE:	(65) 9.9944-4527
	E-MAIL:	saap.sms@cuiaba.mt.gov.br

UNIDADE: ATENÇÃO SECUNDÁRIA

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	RAFHAEL VICTOR DE ALMEIDA AMORIM
	LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática
	MATRICULA:	4922072
	CPF:	XXX.705.381-XX
	TELEFONE:	(65) 9.8170-2110
	E-MAIL:	rafael.amorim@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	MARIANNE CARDOSO JULIO
	LOTAÇÃO/CARGO:	Equipe Técnica – Diretoria de Atenção Especializada
	MATRICULA:	4922387
	CPF:	XXX.144.641-XX
	TELEFONE:	(65) 3318-6007
	E-MAIL:	diretoria.secundaria@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	PENELLOPE ANDRADE OLIVEIRA SANTOS
	LOTAÇÃO/CARGO:	Equipe Técnica – Diretoria de Atenção Especializada



MATRICULA:	4922367
CPF:	XXX.461.811-XX
TELEFONE:	(65) 3318-6007
E-MAIL:	diretoria.secundaria@cuiaba.mt.gov.br

UNIDADE: ATENÇÃO TERCIÁRIA

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	RAFAEL VICTOR DE ALMEIDA AMORIM
	LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática
	MATRICULA:	4922072
	CPF:	XXX.705.381-XX
	TELEFONE:	(65) 9.8170-2110
	E-MAIL:	rafael.amorim@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	LÉO ROBERTO RODRIGUES SODRÉ
	LOTAÇÃO/CARGO:	TI – Técnico de Informática
	MATRICULA:	4915634
	CPF:	XXX.208.471-XX
	TELEFONE:	(65) 9.9819-0713
	E-MAIL:	ti.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	THAYNARA CÁSSIA CRISTINA RODRIGUES CORREA
	LOTAÇÃO/CARGO:	Equipe Técnica – Diretoria de Atenção Especializada
	MATRICULA:	4922367
	CPF:	XXX.461.811-XX
	TELEFONE:	(65) 3318-6007
	E-MAIL:	diretoria.secundaria@cuiaba.mt.gov.br

UNIDADE: GABINETE DE GESTÃO

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	RAFAEL VICTOR DE ALMEIDA AMORIM
	LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática
	MATRICULA:	4922072
	CPF:	XXX.705.381-XX
	TELEFONE:	(65) 9.8170-2110
	E-MAIL:	rafael.amorim@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	EDER FORTES DA SILVA
	LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico de Nível Superior
	MATRICULA:	4914403
	CPF:	XXX.428.471-XX
	TELEFONE:	(65) 9.9269-6830
	E-MAIL:	dinho_bio7@hotmail.com

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	RONE SILVA DO NASCIMENTO
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde – Analista de Rede TI
	MATRICULA:	4921250

CPF:	XXX.959.441-XX
TELEFONE:	(65) 9.9608-5832
E-MAIL:	rone.nascimento@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 15 de março de 2024

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA SMS Nº 46/DGP/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
1559674	MARIA LUCIA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	22/02/2024	013.641/2024-1
4854790	PAULO ROBERTO ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	C	20/02/2024	012.578/2024-1
4876280	PAULO ROBERTO ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	C	20/02/2024	012.583/2024-1
4010364	NELCILENE APARECIDA DO AMARAL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	23/02/2024	013.781/2024-1
1000911	SILVANEIDE FREITAS DE ALMEIDA	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	E	23/02/2024	013.921/2024-1
4017405	HELIDA DE SOUZA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	21/02/2024	013.184/2024-1
4006659	EDSON MIRANDA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	20/02/2024	012.836/2024-1
4017371	ANDREIA DO CARMO AMORIM DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	20/02/2024	012.715/2024-1
4013241	PAULA FIGUEIREDO TEIXEIRA BARROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	26/02/2024	014.414/2024-1
4865684	ROSANGELA DE FATIMA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	28/02/2024	015.112/2024-1
4864472	GLAUCIA SIMONE FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	28/02/2024	015.453/2024-1
4883126	EDINA NUNES FERREIRA	AGENTE DE SAÚDE	C	29/02/2024	015.801/2024-1
4013316	LINIKHENIA SILVEIRA DE ARAUJO BLANK CASSOL	ENFERMEIRO	D	04/03/2024	016.470/2024-1
4860953	KAROLINE ALMEIDA MAZUR	ENFERMEIRO	D	04/03/2024	016.550/2024-1
4042375	IVANIA REGINA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	D	04/03/2024	016.609/2024-1
4864157	SONIA REGINA BEZERRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	04/03/2024	016.673/2024-1
4883128	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	04/03/2024	016.685/2024-1
4883134	DAYANA ADAMS	ENFERMEIRO	B	07/03/2024	018.254/2024-1
1000519	KATIA CILENE CORDEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	05/03/2024	017.062/2024-1
1000055	ADRIANA MEDRADO COSTA TOLEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	05/03/2024	017.052/2024-1



4040549	ARY FERNANDES DE ARRUDA CAMPOS	ENFERMEIRO	D	05/03/2024	017.167/2024-1
1016877	OLIZIA ALVES DA GUIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	C	06/03/2024	017.638/2024-1
4016961	LAURA APARECIDA MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	06/03/2024	017.717/2024-1
4883048	MIRTES GABRIELA PEREIRA DE ALMEIDA NEVES DORILEO	CIRURGIÃO DENTISTA	C	07/03/2024	018.182/2024-1
4017867	VERINHA DE ARRUDA GONCALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	11/03/2024	018.680/2024-1
4865510	MONICA REGINA MARCONI ZAGO RIBEIRO NOCHI	MÉDICO	B	12/03/2024	019.100/2024-1
4006463	EVERALDO LUIZ DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	12/03/2024	019.276/2024-1
4018031	ANDRE LUIS FERNANDES DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	D	15/03/2024	020.341/2024-1
1000018	IVANILDES FREITAS LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	D	14/03/2024	019.910/2024-1
4861021	FRANCIELLY MARIA LEITE FERREIRA	ENFERMEIRO	D	18/03/2024	020.626/2024-1
4865566	HENRIQUE MAGALHAES PEREIRA DE RESENDE	MÉDICO	C	18/03/2024	020.664/2024-1
4016924	ELIZANGELA DE ARRUDA MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	18/03/2024	020.881/2024-1
4010824	KATIA REGINA DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	19/03/2024	021.255/2024-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA 193/2024/CTE/DGE/SME/CUIABÁ-MT

Dispõe definições sobre o **PROJETO QUEM FALTA, FAZ FALTA**, referente a frequência escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições contidas na Lei Complementar nº 476/2019 e, considerando o disposto na Constituição Federal nos artigos 205, 206 e 208; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96; no Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei nº 6.735/2021, que dispõe sobre a comunicação de ausência, durante o período escolar, de alunos das escolas públicas e privadas no município de Cuiabá e dá outras providências; no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Cuiabá; na Política Educacional da Rede Municipal de Cuiabá, Escola Cuiabana e, em articulação com o Ministério da Educação, na Estratégia Busca Ativa Escolar, com foco na prevenção e identificação e proteção de estudantes em risco de evasão escolar, reafirmando, assim, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá com uma Educação de qualidade, na garantia do acesso e da permanência de crianças e adolescentes no ambiente escolar,

RESOLVE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem realizados pela Equipe Gestora das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Cuiabá, na esfera do **PROJETO QUEM FALTA, FAZ FALTA**, enquanto estratégia para reduzir a infrequência dos estudantes e, consequentemente, combater o abandono e a evasão escolar.

Art. 2º - Para efeitos dessa portaria, a Secretaria Municipal de Educação (SME) se pautará a partir dos seguintes conceitos:

Infrequência escolar: ocorre quando o estudante falta repetidamente às aulas ou tem um número significativo de ausências sem a devida justificativa;

Abandono escolar: ocorre quando o estudante deixa de frequentar as aulas antes de concluir o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

Evasão escolar: ocorre quando o estudante abandona as aulas, sem concluir os estudos e sem retorno posterior a alguma das redes de ensino.

CAPÍTULO I

DO PROJETO QUEM FALTA, FAZ FALTA

Art. 3º - O Projeto Quem Falta, Faz Falta constitui-se como uma ação estratégica da SME-Cuiabá, implementada nas Unidades Educacionais da rede municipal, em parceria com o Conselho Tutelar, para acompanhamento da frequência escolar, prevenção e

diminuição dos índices de abandono e evasão.

Art. 4º - O Projeto Quem Falta, Faz Falta tem como objetivos:

I. Acompanhar e monitorar a assiduidade diária da criança/estudante no Sistema SIGEEC/SME, no sentido de reduzir os altos índices de infrequência, abandono e ou Evasão nas Unidades Educacionais;

II. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle que garantam a assiduidade dos estudantes nas unidades educacionais, exemplo; faltômetro, passeios, entre outros;

III. Fomentar o trabalho em parceria com o Conselho Tutelar, delineando estratégias para diminuição da infrequência escolar.

Seção I

Do Fluxo de Acompanhamento e Monitoramento da Frequência Escolar nas Unidades Educacionais

Art. 5º - Diante da primeira falta do estudante, sem justificativa, a Equipe Gestora deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, seja por telefone, por aplicativos de mensagens (WhatsApp, Messenger, entre outros), e-mail, etc, para saber o motivo da ausência e efetuar o registro, conforme procedimentos estabelecidos no "Projeto Quem Falta, Faz Falta".

Art. 6º - Após 5 (cinco) dias de faltas consecutivas, sem prévia justificativa e esgotada a comunicação com os pais/responsáveis, sem que ocorra o retorno do estudante à instituição, a Equipe Gestora e realizará a visita in loco na casa do estudante, com os devidos registros.

Art. 7º - Caso não se efetive o retorno do estudante, a Equipe Gestora encaminhará o Termo de Infrequência ao Conselho Tutelar responsável pela área de abrangência (residência do estudante) e, posteriormente, encaminhará a referida ficha para a Coordenação do Projeto/PPP/CTE/DGE/SME.

Art. 8º - O prazo para a devolutiva do Conselho Tutelar à Unidade Educacional será de (vinte) 20 dias úteis.

Seção II

Das atribuições dos atores no que tange à infrequência escolar

Art. 9º - Compete à **Coordenação Local** do Projeto Quem Falta, Faz Falta:

Orientar as Unidades Educacionais quanto às ações de busca ativa, acompanhamento e monitoramento da frequência dos estudantes;

Monitorar os estudantes infrequentes, por meio do Sistema de Gestão Educacional da Escola Cuiabana (SIGEEC), enquanto ação do citado projeto;

Averiguar junto às unidades educacionais situações de estudantes infrequentes encaminhadas aos Conselhos Tutelares;

Elaborar planilhas bimestrais com dados relacionados aos estudantes infrequentes;

Articular, junto ao Comitê Intersetorial da Estratégia Busca Ativa Escolar, a realização de ações com foco no resgate dos estudantes em situação que possam configurar possível abandono escolar;

Realizar os encaminhamentos adequados e acompanhar as rematrículas nas unidades educacionais, nos casos de estudantes em situação de evasão escolar.

Art. 10 - É de responsabilidade do **Diretor** de Unidade Educacional:

Realizar a visita in loco na residência dos estudantes em situação de infrequência;

Justificar as faltas dos estudantes no SIGEEC com atestados médicos;

Encaminhamento, ao Conselho Tutelar, das situações de possíveis de evasão e abandono.

Na ausência de Tutor, o diretor poderá assumir essa função.

Art. 11 - É de responsabilidade do **Secretário** de Unidade Educacional:

Realizar a busca ativa do estudante, por meio de ligações, mensagens, e-mail e outros meios necessários;

Justificar as faltas dos estudantes no SIGEEC com atestados médicos;

Colher assinatura dos pais/responsáveis, por meio do **Termo de Responsabilidade**, para estudantes infrequentes, realizando os procedimentos recomendados no Projeto Quem Falta, Faz Falta;

Na ausência de Tutor, o secretário poderá assumir essa função ou delegar para o TAE.

Art. 12 - É de responsabilidade do **Tutor** do Projeto Quem Falta, Faz Falta na Unidade Educacional:

I Acompanhar as anotações diárias do professor/TDI acerca da infrequência dos estudantes

II Realizar a busca ativa do estudante por meio de ligações, mensagens, e-mail

III Lançar as justificativas das faltas sem atestados médicos no SIGEEC/Projeto Quem Falta, Faz Falta.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor, a partir da sua assinatura, revogando-se a Portaria 369/2022/GSE/SME/2023 e as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá - MT, 07 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



PORTARIA Nº 220/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
022/2024	CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	1.1.Contratação de empresa prestadora de serviços de auxílio e apoio aos alunos com deficiência.	Eliane Oliveira M e n d e s Quinhone CPF: 544.356.091-34	Magna Maria Barros CPF: 204.429.981-04	Elisama Moreira da Silva Santos CPF: 545.091.571-34	25/01/2024
035/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis, refrigerados, congelados e pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso.	Daniele Laura M o r a e s Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	09/02/2024
036/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis, refrigerados, congelados e pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso.	Daniele Laura M o r a e s Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	09/02/2024
082/2024	PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso.	Daniele Laura M o r a e s Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	12/03/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 18 de março de 2024.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ata GP 005/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC

Fornada - Fomento Direto Produções Audiovisual, Capacitações, Composição de Acervo e Pesquisas

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Muniucipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público a todos os interessados o **Resultado Definitivo** do Edital de Habilitação de projetos para celebração de termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Audiovisual.

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - FICÇÃO				
FILME FEITO FACA LTDA	É SÓ ME SEGUIR	92.00	SELECIONADO	
ANGELA MASTELLA CORADINI	ME LEVE NO ESQUECIMENTO	91.00	SELECIONADO	
BROWN WOLF PRODUÇÕES E TECNOLOGIA	CARACÓIS	90.00	SELECIONADO	
VITÓRIA BERCHIEMI MOLINA	CABEÇA DE PACU	90.00	SELECIONADO	
LUPE CAPITANI GRAVINA	NOSSO AMOR	87.00	SELECIONADO	PROVIDO
PAULO VICTOR VIDOTTI DE CESARO	HOMEM E A ÁRVORE	89.00	CLASSIFICADO	
CAIO AUGUSTO RIBEIRO BERTONI	A COSTUREIRA DE TAQUARA	87.00	CLASSIFICADO	
EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON	OSSOS DO OFICIO	88.00	CLASSIFICADO	
LUCAS MOREIRA ARRUDA	O CONTO DAS SILENCIADAS	88.00	CLASSIFICADO	
JOÃO CARLOS FERREIRA BERTOLI	CABEÇA DE PACÚ	86.00	CLASSIFICADO	
MAURÍCIO RODRIGUES PINTO	TAPA NO ASFALTO	86.00	CLASSIFICADO	

RODRIGO ZAIDEN DOS SANTOS RIBEIRO	IDI	85.50	CLASSIFICADO
HIAGO DA SILVA CONRADO	ENTRE LAÇOS E DESPEDIDAS	84.00	CLASSIFICADO
KAROLINY LUZIA CARNEIRO NASCIMENTO	PONTA DOS DEDOS	83.50	CLASSIFICADO
SERVULO DEL CASTILO RAIOL EUBERGER	BOA PRA CASAR	83.50	CLASSIFICADO
LEONARDO MENDES SANT'ANA	A MEDIDA DO MUNDO É O PASSO	82.50	CLASSIFICADO
PRELÚDIO	ENCONTRO	78.50	CLASSIFICADO
CLAUDETE RACHID JAUDY	NO DOMINGO ELE VEM NOS VISITAR	78.00	CLASSIFICADO
ISABELA FERREIRA DA SILVA 15468799782	ENTRE IRMÃOS	77.00	CLASSIFICADO
JULIANA CAPILÉ RIVERA	PARABÉNS PRA VOCÊ	75.00	CLASSIFICADO
MARCOS ALESSANDRO FREITAS MELO	DECISÃO	74.50	CLASSIFICADO
51.376.561 SOPHIA LIMA CARDOSO	MISÉRIA	72.50	CLASSIFICADO
G L MAGRI BARRADAS ME	SÓCRATES NO GLOBO DA MORTE	72.50	CLASSIFICADO
GREGORIO VITTORI FRIGERI	O FILHO DO RIO	71.50	CLASSIFICADO
IGOR MATOS DE ALMEIDA	UMA QUESTÃO DE TATO	72.00	CLASSIFICADO
WULDSON MARCELO LEITE SOUZA 87412349104	CRÔNICA COTIDIANA DE DANDARA	69.50	CLASSIFICADO

JOÃO PEDRO GIORGETTA REGIS	PROXIMO DO FIM	67.50	CLASSIFICADO
IARA REZENDE FERNANDES	FOGO FÁTUO	66.00	CLASSIFICADO
LUCAS MOREIRA ARRUDA	O CONTO DAS SILENCIADAS	65.50	CLASSIFICADO
RYAN VICTOR OSTEMBERG DO CARMO 064.879.621-39	INCANDESCENTE LÍNGUA	63.50	CLASSIFICADO
LUAN HENRIQUE SOARES DE MELLO	DENTRO DE MIM	63.00	CLASSIFICADO
GEOVANE RODRIGUES DA SILVA 01867762170	TRAVARIA	61.00	CLASSIFICADO
ADELINO SEVERINO NETO	ATÉ 3	60.00	CLASSIFICADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - DOCUMENTÁRIO				
CADJU FILMES - ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA	VÓ MARIA	90.00	SELECIONADO	
LUZO VINICIUS PEDROSO REIS	O OLHAR CABOCLO DE ANTONIO SIQUEIRA	88.00	SELECIONADO	
AUGUSTO EMMANUEL KREBS FERREIRA	CICATRIZ	86.50	SELECIONADO	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MT QUEER	MENINEX, MENINAS E MENINOS DA PERIFERIA: VOZES LGBTQIAPN+ EM CUIABÁ, MT	87.00	SELECIONADO	
ISMAEL GLEISON DE QUEIROZ DIAS	"PAULO GUSTAVO: UM ATO DE RESISTÊNCIA"	87.00	SELECIONADO	
NARJARA DE MEDEIROS RIBEIRO	NO MATO BARU É POEMA	87.00	CLASSIFICADO	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA	FLOR RIBEIRINHA 30 ANOS - O LEGADO DE DONA DOMINGAS	86.50	CLASSIFICADO	
LOBATO FILMES	SABORES DA ALMA	87.50	CLASSIFICADO	
MUXIRUM CUIABANO ASSOCIAÇÃO CUIABANA DE CULTURA	SOLAR DOS MULLER	86.50	CLASSIFICADO	
DENNIS JOSÉ RODRIGUES JUNIOR	ROCK CUIABANO	86.00	CLASSIFICADO	
JOÉLCIO FAGUNDES LEMES	PÁDUA	86.50	CLASSIFICADO	
POLLYANA DIVA RODRIGUES DA SILVA	O ROCK (R)EXISTE: PERSEVERANÇA E SOBREVIVÊNCIA DO ROCK INDEPENDENTE NO CENÁRIO MUSICAL CUIABANO	85.50	CLASSIFICADO	
ALUÍZIO DE AZEVEDO SILVA JÚNIOR	CUIABÁ É SOLO CIGANO	85.00	CLASSIFICADO	



JOSÉ RIBAMAR COSTA	DOCUMENTÁRIO	85.00	CLASSIFICADO	
LEYZE GRECCO	"PIANOS: HARMONIAS DO PASSADO"	86.00	CLASSIFICADO	
WERSLEY AGUIAR GONÇALVES	TESOUROS DE ADOBE	85.00	CLASSIFICADO	
WORKMIDIA PUBLICIDADE LTDA	"CUIABÁ: ENTRE RIOS E HISTÓRIAS"	85.00	CLASSIFICADO	
ZAQUEU NATHANAEL SOUZA DE ARRUDA 02306914125	CENTRO HISTÓRICO DE CUIABÁ - UM QUILOMBO URBANO APAGADO	86.00	CLASSIFICADO	
ANANDA CRISTINA DA ROCHA PARREIRA	PRESERVANDO A CULTURA POPULAR	84.50	CLASSIFICADO	
K. JU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	SOU RIO, SOU CUIABA	83.50	CLASSIFICADO	
JULIANA SEGÓVIA MOREIRA	DOCUMENTÁRIO ZÉ DA PAZ	82.50	CLASSIFICADO	
BRUNA DE BRITO SIQUEIRA	CUIABÁ INVISÍVEL	82.00	CLASSIFICADO	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE	BEREU	80.00	CLASSIFICADO	
MJ PRODU	CAPACITAÇÃO EM LINGUAGEM AUDIOVISUAL PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL	82.50	CLASSIFICADO	
RODRIGO PEREIRA SILVA FONSECA	CADÊ VOCÊ NO MEU LIVRO DE HISTÓRIA?	80.00	CLASSIFICADO	
RENATO SOUZA MATOS	JAPA	79.00	CLASSIFICADO	
JOSE AUGUSTO BARBOSA FILHO	QUINTAIS	78.00	CLASSIFICADO	

IZA DEBOHRA GODOI SEPULVEDA	EM BUSCA DA IDENTIDADE CUIABANA: CONFLITOS E DISPUTA POR MEMÓRIA NOS MONUMENTOS DE CUIABÁ	76.50	CLASSIFICADO	
G. K. DE ARRUDA E SILVA LTDA	AS EMBAIXADORAS - MULHERES FORA DE CENA	76.00	CLASSIFICADO	
ASSOCIAÇÃO A CASA DO CENTRO	PANTANAL+10	74.50	CLASSIFICADO	
LAERCIO SANTOS MIRANDA	A CIDADE E O RIO	74.50	CLASSIFICADO	
BONIFACIA COMUNICACAO LTDA	LAMBADÃO: DOS BAILES AOS CELULARES	71.00	CLASSIFICADO	
PHELIPE DE MORAES FERREIRA SILVA	A VIDA DOS CANOEIROS	72.00	CLASSIFICADO	
MARCELO MARTINS DE MIRANDA PRODUÇÕES	JAZZQUEADO - A FUSÃO DO JAZZ COM O RASQUEADO CUIABANO	71.00	CLASSIFICADO	
LUIZ GERALDO MARCHETTI	CUIABÁ ANTES DO DISQUE 100. VIOLÊNCIA E SUPERACÃO NAS ESTRADAS VULNERÁREIS.	69.50	CLASSIFICADO	
CALDAS E SOUZA COMERCIO LTDA	ALAFIA - MEMÓRIAS E MISTÉRIOS DO CANDOMBLÉ EM CUIABÁ	69.00	CLASSIFICADO	
EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	" APRONTÁE 15 ANOS "	65.50	CLASSIFICADO	
EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	" APRONTÁE 15 ANOS "	65.00	CLASSIFICADO	
DIEGO BARALDI DE LIMA	CAIXA ERÓTICA	61.00	CLASSIFICADO	
ROBERTA DE SIQUEIRA MITEV	KARADZHINOV – O ESPIÃO "CUIABÚLGARO"	59.00	CLASSIFICADO	

ALUIZIO MANOEL DE OLIVEIRA	MERAS MEMÓRIAS DE UM MERO CUIABANO	56.00	CLASSIFICADO	
----------------------------	------------------------------------	-------	--------------	--

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - ANIMAÇÃO				
EMILIA PEWA U TOP TIRO 23544096803	RÓ HÁ TSÓREPTUNA - SALVE O CERRADO	90.00	SELECIONADO	
LUCAS DO NASCIMENTO BEZERRIL	BRUCE SPIKE E A MISSÃO NOTURNA CONTRA O MEDO	89	SELECIONADO	PROVIDO
FELIPE CÉSAR SOUZA DOS SANTOS	CAMINHOS DA IMAGINAÇÃO	90	SELECIONADO	
FOREST COMUNICAÇÃO LTDA-ME	METAMORFOSIS	87.50	CLASSIFICADO	
ANABELLA MIKARYE IMOTO PEREIRA	O MISTÉRIO DA PIPA DE PEDRO	85.50	CLASSIFICADO	
ITALO MACHADO ALVES DA CRUZ	SUBMA LTDA	85.00	CLASSIFICADO	

JÚLIO CÉSAR FREITAS COELHO	O BÉBADO E A EQUILIBRISTA	86.00	CLASSIFICADO	
RAFAEL FERREIRA MENDES DOS SANTOS	MARDEN E A GUERRA DAS CAPIVARINHAS	84.00	CLASSIFICADO	
EMILIA PEWA U TOP TIRO 23544096803	RÓ HÁ TSÓREPTUNA - SALVE O CERRADO	83.50	CLASSIFICADO	
THIAGO RODRIGUES ITACARAMBY	GUARDIÕES DO PANTANAL	82.50	CLASSIFICADO	
CASSIO DA SILVA MARTINS 26667188830	MÃE BONIFÁCIA A MÃE DA LIBERDADE EM CUIABÁ	81.00	CLASSIFICADO	
AMANDA ALVES HOMEM	FASCÍNIO AZUL	79.50	CLASSIFICADO	
MT OKAMURA SERVIÇOS	A VERDADE SOBRE O MINHOCÃO DO PARI	79.50	CLASSIFICADO	
DENICE DE BRITO	CUIABÁ REVELADA: MINI SÉRIE GACHA	77.50	CLASSIFICADO	

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - DIRETORES ESTREANTES				
LUCAS VINICIUS SANTOS DA SILVA 06119052135	COMO FAZER UM CURRÍCULO MEMORÁVEL	92.50	SELECIONADO	
RAPHAEL HENRIQUE COSTA SILVA	SACAS DE AREIA	88.00	SELECIONADO	PROVIDO
WENDER PATRICK FERREIRA PEDRO DOS SANTOS	MARIA E PEDRO	89.00	SELECIONADO	
EDILBERTO ANGELO MAGALHÃES	O PODER DO BENDIZER	80.00	SELECIONADO	
FILIPE DRESCHER COELHO	O DESEJO QUE QUEREMOS	88.00	CLASSIFICADO	
JULIANNE DE QUADROS MOURA	CURTA-METRAGEM DE FICÇÃO ANIMAÇÃO	88.00	CLASSIFICADO	
GIOVANNI REI RIBEIRO OJEDA	BIT BIT	87.00	CLASSIFICADO	
GIOVANNI REI RIBEIRO OJEDA	BIT BIT	86.50	CLASSIFICADO	
ANABELLA MIKARYE IMOTO PEREIRA	MINHAS ARTES SOBRE VOCÊ	86.00	CLASSIFICADO	
ANNA ELYNE DE MAGALHÃES GOMES	CONVERSA DE TRAVESSERO	84.50	CLASSIFICADO	
BRIAN CUNHA DE SOUZA	O AÇOUGUE	85.50	CLASSIFICADO	
LUCAS AARON PRADO VEIGA DE JESUS	VINIL 80	83.50	CLASSIFICADO	
CARLOS NASCIMENTO ANDREOTTI ALVES	(EU)TANÁSIA	82.50	CLASSIFICADO	
RYAN VICTOR OSTENBERG DO CARMO 064.879.621-39	INCANDESCENTE LÍNGUA	82.50	CLASSIFICADO	
FLAVIANNY TIEMI OTOMURA	NÓDOA	80.00	CLASSIFICADO	
PAULO MIGUEL QUINTANILHA	INTERMITENTE ÍNTIMO	79.50	CLASSIFICADO	

ANTONIO NASSAR NETO	DE GERAÇÃO PARA GERAÇÃO - A IMPORTÂNCIA DO MANter VIVA A CULTURA CUIABANA PARA AS PRÓXIMAS GERAÇÕES.	70.50	CLASSIFICADO	
INSTITUTO CULTURAL FLAUTA MÁGICA	A TRANSFORMAÇÃO COMUNITÁRIA - INSTITUTO FLAUTA MÁGICA	58.00	CLASSIFICADO	
CAROLYNE OLIVEIRA DE SIQUEIRA	VOCÊ NÃO VÊ, MAS EU SINTO - RETRATO SOCIAL DAS PESSOAS COM A DOENÇA FALCIFORME	52.00	CLASSIFICADO	

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PRODUÇÕES DE BAIXO CUSTO				
KARLA CRISTINA VECCHIA DE SOUZA	VIDEOCLIPLE DA MÚSICA (RE) EXISTIR	92.50	DESCCLASSIFICADO	
ANTÔNIO CARLOS MATTOSO SARTORI 78507502172	VIDECLIPE	90.00	SELECIONADO	
40.361.395 PEDRO MUTZENBERG FILHO	O BITCHÃO DO RIO	89.00	SELECIONADO	
OLAVO FERNANDES DE REZENDE NETO	O BEBÊ DE ROSIMEIRE	89.00	SELECIONADO	
DAVID LIMA VELOSO	" APRONTÁE NA WEB "	86.00	SELECIONADO	
RAFAEL ALMEIDA MONTEIRO	BATALHA DE RAP NA QUEBRADA	85.50	SELECIONADO	



ANDRESSA BEATRIZ MENDES COSTA	LIBERTAS - A VOZ DAS ESQUECIDAS	82.00	SELECIONADO	
EVERSON FERREIRA DE SOUZA	AGUACÉRO DE RISO	76.50	SELECIONADO	
ZILMA NUNES DA SILVA	COMADRE NHÁ ODILZA LEVA-E-TRAZ	78.00	SELECIONADO	
LAURO DOS SANTOS PEREIRA	"O MEU PAGODE FAVORITO" - SAMBA E PAGODE NA ESSÊNCIA DA MÚSICA BRASILEIRA	76.50	SELECIONADO	
MICHELL PINTO DE MIRANDA	DESEJOS DA TERRA	82.50	CLASSIFICADO	
RYAN VICTOR OSTEMBERG DO CARMO 064.879.621-39	BITUCAS	82.50	CLASSIFICADO	
THIAGO GRESELLE	PAU RODADO SIM, O QUE QUE HÁ?	76.00	CLASSIFICADO	
ERIVANDRO DA SILVA AMORIM	BATUCADA BOA - O DOCUMENTÁRIO	74.50	CLASSIFICADO	

MAURILIA VALDREZ LUCAS DO AMARAL	MEMÓRIA VIVA DE ANTÔNIO SOBRE: AS LETRAS DAS SUAS MÚSICAS	72.00	CLASSIFICADO	
RHAFEL DA CRUZ STARKE	CUIABÁ POR CIMA - I CIRCUITO CULTURAL AUDIOVISUAL	71.00	CLASSIFICADO	
SONIA MARIA DE MORAES	SOUL O SAMBA	64.50	CLASSIFICADO	
EDILBERTO ANGELO MAGALHÃES	CORES DA ALMA	85.00	DESCCLASSIFICADO	
LAURO DOS SANTOS PEREIRA	"O MEU PAGODE FAVORITO" - SAMBA E PAGODE NA ESSÊNCIA DA MÚSICA BRASILEIRA	38.50	DESCCLASSIFICADO	

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - OUTRAS LINGUAGENS - VÍDEO DANÇA, VÍDEOCLIPES, VÍDEO EXPERIMENTAL E VÍDEO ARTE				
AVINNER AUGUSTO DA SILVA BRANDÃO	DANÇANDO SIRIRI	90.00	SELECIONADO	
ESTELA CEREGATTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	GRAVAÇÃO DO VIDEOCLIFE AMAZÔNIDAS	90.00	SELECIONADO	PROVIDO
LUIZ CLAUDIO LEITE	CORPO QUE DANÇA	90.00	SELECIONADO	
DANILO DOS SANTOS BAREIRO	PROJETO DE VIDEOCLIFE: "RIDERS UNITED"	89.00	SELECIONADO	
ABIYAY SOLO MULTIARTE	TERRA-CORPO	89.00	SELECIONADO	
ANA GABRIELA SANTANA CORRÊA 05443508121	ACARAJÉ PRA RAINHA	87.00	SELECIONADO	PROVIDO
LUIZ GERALDO MARCHETTI	ME BEIJA. A LIBIDO E O AMOR COMO ATO DE RESISTÊNCIA ETÁRIA.	88.00	SELECIONADO	
TATIANA MENDES HOREVICH	CRIAME	88.00	SELECIONADO	
DENNIS JOSÉ RODRIGUES JUNIOR	VIDEOCLIFE IMITÁVEIS	87.00	SELECIONADO	
WANDERSON FERREIRA SOARES	REBUÇA E CHUÇA DA BANDA FERRAZ	87.00	SELECIONADO	
JÚLIA BELLE LAMPERT	AMOR VIA CHAPADA	87.00	SELECIONADO	
ADHAM DANTAS MARTINS	NOSSO CORPO NEGRO - POESIA MARGINAL CUIABANA	86.50	SELECIONADO	
MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ	TRIBO LUMINESCENTE - CARTOGRAFIA DE UMA CIDADE LUZ	86.50	SELECIONADO	

TIAGO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO SADE	VIDEOCLIFE: O CORAÇÃO NO ROCK E RASQUEADO ATÉ O FIM (TRADIÇÃO E CONECTIVIDADE)	83.50	SELECIONADO	PROVIDO
CRISLAINE GOMES DE OLIVEIRA	VIDEOCLIFE - OS INOCENTES	81.50	SELECIONADO	
DÁRIO JACINTO DE SOUZA	ATARRACADO SE DANÇA	82.50	SELECIONADO	
BRUNO AUGUSTO BARROS E MATOS	GRAVAÇÃO DO SHOW AUTORAL "BRUNO BARROS ACÚSTICO E AO VIVO NO CINETEATRO CUIABÁ"	84.00	CLASSIFICADO	
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DAS ETNIAS CIGANAS DE MATO GROSSO (AEEC-MT)	AS CALINS DE CUIABÁ: MULHERES, CIGANAS E CUIABANAS	81.50	CLASSIFICADO	
CAROLINE CONTE BRANDALISE	VISUALIZER - ÁLBUM QUESTÕES DO EXISTIR	81.50	CLASSIFICADO	
DANIELLI MARTINELLO FONSECA RECH	PARADOXO - VÍDEO DANÇA	81.50	CLASSIFICADO	

CAIO VINICIUS FREITAS	VIDEOCLIFE - CONDUTA DO GUETO	81.00	CLASSIFICADO	
HEMYLLE LOWAYNE ALBERTO SILVA	DONAS	81.00	CLASSIFICADO	
RAFAEL CERIGATO	PELAS VIELAS	81.00	CLASSIFICADO	
LUTHEMBERG GOMES PEIXOTO	TODOS SÃO SÓ UM	80.50	CLASSIFICADO	
LUCAS SILVA FERRO DE OLIVEIRA LTDA	VIDEOCLIFE	80.00	CLASSIFICADO	
MAX DOUGLAS ANDRADE DA SILVA	TRIO MARAVILHA NA COMUNIDADE	79.00	CLASSIFICADO	

CELSONO GONÇALO NAZARIO	DO SONHO DO ELDERADO AO ARAÉS REAL, O PAYAGUÁS CANTA A SUA PRIMEIRA HISTÓRIA	78.50	CLASSIFICADO	
FELIPY WILLY DAS NEVES DAMIAN	FANTASMAS NÃO LEMBRAM	78.00	CLASSIFICADO	
LUARA CONRADO LEITE BAPTISTA	IMERSÕES VISUAIS E POÉTICAS SOBRE A CIDADE VERDE	79.00	CLASSIFICADO	
SQUADRÃO CUIABANO	OLD E NEW SCHOOL - HISTÓRIA DO BREAK EM CUIABÁ	79.00	CLASSIFICADO	
VIVIANE PAULA VILELA	A POÉTICA DAS CORES DE OLIMPIO BEZERRA	78.00	CLASSIFICADO	
ZADOQUE NATHAN SOUZA DE ARRUDA 02306915105	A HISTÓRIA PRETA CRAVADA NO CENTRO HISTÓRICO DE CUIABÁ	78.00	CLASSIFICADO	
FÁBIO CARLOS BORETTI	AH! UUM 'UNPUNKED SOUND'	77.50	CLASSIFICADO	
INSTITUTO MAOS QUE AJUDAM CUIABA	A LA CUYABANA - VÍDEODANÇA	76.00	CLASSIFICADO	
JHEFFERSON GUIMARÃES ALVES DA ROSA	SANTUÁRIO	75.00	CLASSIFICADO	
YAN VITOR PEREIRA ALVES 12763973647	RUA TRÊS	75.00	CLASSIFICADO	
LUCIANO ALVES RODRIGUES	LUCIANINHO DOS TECLADOS NA ORLA DO PORTO	74.00	CLASSIFICADO	

JOEVERSON BENEDITO DE AMORIM	VIDEOCLIFE KARECA NA ORLA DO PORTO	69.00	CLASSIFICADO	
NILTON AMORIN DE CARVALHO	FESTIVAL LIMPA BANCO DE MUSICA CUIABANA	61.00	CLASSIFICADO	
CRISTINO MAZER CARVALHO	MALIBU - UNIVITELEAN RECORD	67.50	CLASSIFICADO	
ALAN JUNIOR LEMOS JODAS	GRUPO TTQ NA ORLA DO PORTO	61.00	CLASSIFICADO	
LEONARDO ARAUJO CALAZANS DA SILVA	LÉUO NO MERCADÃO MUNICIPAL	53.50	CLASSIFICADO	
NAJLA DE ALMEIDA SANTOS	DESPERTAR INTERESSE NA CULTURA DO RASQUEADO CUIABANO	48.50	DESCCLASSIFICADO	
LEONARDO DE MORAES FERREIRA SILVA	PODITUDO - PODCAST DE TRADIÇÕES E SABERES CUIABANO	48.00	DESCCLASSIFICADO	
VICTOR KAUE DINERO BOGDEZEVICIUS	PREDESTINADO	35.50	DESCCLASSIFICADO	
: HOUSE YELLOW CASA NOTURNA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP	VOZES DA VALLEY	30.50	DESCCLASSIFICADO	

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL				
INSTITUTO ELEVAR	AUDIOVISUAL EM CUIABÁ - PRODUÇÃO E INOVAÇÃO	88.00	DESCCLASSIFICADO	
ELAINE F T PARIZZI	DIREITOS AUTORAIS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS	87.00	SELECIONADO	
PARALELO 15 FILMES	BOX DE CURSOS	87.00	CLASSIFICADO	
COMITÉ PRÓ INFÂNCIA	TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE - CAPACITAR	86.00	CLASSIFICADO	
PAULO HENRIQUE KRUCKOSKI	OFICINA DE MAQUINISTA PARA CINEMA	85.00	CLASSIFICADO	
ONG AUTO ESTIMA	CANAL YOU ALEGRIA	83.00	CLASSIFICADO	



PEQUI PRODUÇÕES LTDA	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE SOM DIRETO E PÓS PRODUÇÃO DE ÁUDIO PARA O CINEMA.	82.00	CLASSIFICADO	
EDILBERTO ANGELO MAGALHÃES	HISTÓRIAS EM MOVIMENTO	81.00	CLASSIFICADO	
ELIETE BORGES LOPES	OFICINAS FORMATIVAS EM CINEMA	79.50	CLASSIFICADO	

JOSE ADRIANO DE SOUZA	CURSO: INTRODUÇÃO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DO SEGMENTO AUDIOVISUAL	78.00	CLASSIFICADO	
ÂNGELO CARLOS PEREIRA DA SILVA VELOZO	POTÊNCIAS PERIFÉRICAS - I CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS AUDIOVISUAIS	76.50	CLASSIFICADO	
ROBINSON ROLDÃO ALVES FERREIRA	CENOGRAFIA EM PAPELÃO PARA SET DE FILMAGEM	75.00	CLASSIFICADO	
JOUBERT LOBATO EVANGELISTA	AUDIOVISUAL FIRE - DESPERTANDO JOVENS DIRETORES E PRODUTORES CUIABANOS	69.00	CLASSIFICADO	
MAURO GOMES GONCALVES	ARTE SOM LUZ E CENOGRAFIA	58.50	CLASSIFICADO	
AUREA KELLY DE OLIVEIRA CAMPOS	AUDIOVISUAL ACESSIVEL	54.00	CLASSIFICADO	

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL - APOIO AOS ACERVOS EXISTENTES OU EM FASE DE				
DEMO EX MACHINA	ACERVO AUDIOVISUAL ANTONIO SODRÉ	89.00	SELECIONADO	PROVIDO
DINALTE DE OLIVEIRA MIRANDA	TUIJIU O FOTOGRAFO DOS ESPORTES	83.00	SELECIONADO	
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ACERVOS AUDIOVISUAIS DO CINECLUBE COXIPONES: MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO DO CINEMA E AUDIOVISUAL EM MATO GROSSO	88.00	CLASSIFICADO	
IDINEIA BRESSAN	AUDIOVISUAL INDÍGENA EM CUIABÁ - DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DO PONTO DE MEMÓRIA E CULTURA INDÍGENA E INDIGENISTA	72.50	CLASSIFICADO	
AMANDA RAFAELA GOMES DA SILVA	FOTOGRAFIAS PARA FUTURO	68.50	CLASSIFICADO	

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL - PUBLICAÇÃO, FINALIZAÇÃO OU INÍCIO DE PESQUISA SOBRE O AUDIOVISUAL EM CUIABÁ				
MAURÍCIO RODRIGUES PINTO	BLACK OUT - O NEGRO NO CINEMA DE MATO GROSSO	86.00	SELECIONADO	
ALESSANDRO FLAVIANO DE SOUZA	5 PARA MEIA-NOITE	62.00	SELECIONADO	

Cuiabá-MT, 20 de Março de 2024

Justino Astrevo de Aguiar
Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC Gambira Cultural - Multilínguas

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público a todos os interessados o Resultado Preliminar do Edital de Habilitação de projetos para celebração de termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Audiovisual.

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA ARTES CÊNICAS - FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS - R\$ 125.000,00				
HELOISE FERNANDES GODOY	PANORAMA DE ARTES DA CENA 2	88.50	HABILITADO	HABILITADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA ARTES CÊNICAS - AÇÃO COLETIVA DE TEATROS - R\$ 25.000,00				
FERNANDA DE SOUSA GANDES	CANÇÃO DA INICIAÇÃO	87.50	HABILITADO	HABILITADO
23.205.535 MARCOS ANTONIO LEQUE DO AMARAL	CHAPÉUZINHO ALÉM DO CAPUZ: UMA RELEITURA AFROCENTRADA	77.00	INABILITADO	INABILITADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA ARTES CÊNICAS - TEATRO POCKET - R\$ 10.000,00				

ALICE DE OLIVEIRA	TEATREIROS EM SALA	80.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
-------------------	--------------------	-------	------------	---------------

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA ARTES CÊNICAS - AÇÃO COLETIVA DE CIRCOS - R\$ 35.000,00				
ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA LEITE DE PEDRAS - LABORATÓRIO CÊNICO	PROJETO CIRCOLANDO	81.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA ARTES CÊNICAS - CIRCO POCKET - R\$ 15.000,00				
UMBERTO DE MEDEIROS LIMA	CIRCO NO QUINTAL II ETAPA	83.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
AMANDA ALVES HOMEM	CÉU ABERTO	81.50	INABILITADO	HABILITADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA ARTES CÊNICAS - AÇÃO COLETIVA DE DANÇAS - R\$ 20.000,00				
OKAN - SONS E HISTORIAS	PARA MENORES - CURTA TEMPORADA	81.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
STEFANNY JENIFFER NUNES MOURA	ZOUKBRASA - CONGRESSO DE ZOUK	77.50	HABILITADO	HABILITADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA MÚSICA - AÇÃO INDIVIDUAL - DISTRIBUIÇÃO, CIRCULAÇÃO E DIVULGAÇÃO - R\$ 17.000,00				
EVELYN ALVES FABINO	PROJETO	90.50	HABILITADO	HABILITADO
31.409.862 KAROLINE NUNES DE SOUZA	BOTÂNICA	88.50	HABILITADO	HABILITADO
RAUL LAZARO DOS SANTOS JUNIOR	MOSTRA DE MÚSICA CULTURA DA RUA	82.00	HABILITADO	HABILITADO
ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	MÃE PRETA MÃE BONIFÁCIA	67.50	HABILITADO	INABILITADO
EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	DIVULGAÇÃO CD AUTORAL	68.50	HABILITADO	HABILITADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA MÚSICA - AÇÃO INDIVIDUAL - GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA AUTORAL E INÉDITA - R\$ 17.000,00				
MAIARA MONTEIRO DE OLIVEIRA	RUBRICA SONORA	85.50	HABILITADO	INABILITADO
LUCIANA FERNANDES HAMOND	INSPIRAÇÕES AO PIANO	83.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA
BRUNNA MARIA SOUZA DOS SANTOS	PRIMEIRO EP - BANDA RED7	81.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA
DAVI DOS SANTOS LEITE	A EXPRESSÃO MUSICAL DE MACHELMT	80.00	INABILITADO	HABILITADO
THIAGO VELOSO	EP AMÉFRICA	72.50	HABILITADO	HABILITADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA MÚSICA - AÇÃO COLETIVA - APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS - R\$ 40.000,00				
JOAO MARINHO DA FONSECA - ME	PROJETO RASK	91.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
BENEZETE DALVA DA COSTA	DA MPB AO RASQUEADO, TODA CULTURA TEM SUA EXPRESSÃO MUSICAL	88.00	HABILITADO	HABILITADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA ARTES VISUAIS - AÇÃO COLETIVA DAS ARTES VISUAIS - R\$ 20.000,00				
MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ	DANINHAS NA TORRE DAS DONZELAS	87.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
CRISTINA SOARES DOS SANTOS	TRAÇO DE MULHER	80.00	HABILITADO	HABILITADO
LINALVA ALVES DE SOUZA	POSTES ARTÍSTICOS	78.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA
DEBORA ROSA SILVA	AQUARELA PANTANEIRA	69.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
ROBERT RODRIGUES DOS SANTOS	TONS QUE EDUCAM - OFICINA AFRO	58.00	HABILITADO	HABILITADO

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
------	-----------------	------------	--------------	---------------------



CATEGORIA ARTES VISUAIS - AÇÃO COLETIVA DAS ARTES VISUAIS: MUSEU DA IMAGEM E DO SOM E GALERIA RONALDO DE CASTRO - R\$ 47.500,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA NASCIMENTO	PINTANDO E POETIZANDO CUIABÁ	87.50	INABILITADO	HABILITADO
MARIANA ORMOND DE ARRUDA	MULHERES ILTDAS - I EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO FEMININO	65.50	HABILITADO	HABILITADO

CATEGORIA CULTURA POPULAR E FOLCLORE - AÇÃO COLETIVA - CARNAVAL - R\$ 60.000,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
RESTAURANTE - MARCOS CÉSAR DE ARAUJO COSTA	CARNAVAL ETÍLICOS DA MANDIOCA 2024	82.00	HABILITADO	HABILITADO

CATEGORIA CULTURA POPULAR E FOLCLORE - AÇÃO COLETIVA - SIRIRI - R\$ 60.000,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE SIRIRI RURAL FLOR SERRANA	FLOR SERRANA, MÚSICA E TRADIÇÃO.	83.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA

CATEGORIA CULTURA POPULAR E FOLCLORE - AÇÃO COLETIVA - MANIFESTAÇÃO POPULAR - R\$ 40.000,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
EVELYN ALVES FABINO 05531904150	FESTIVAL HIP HOP CONTEMPORÂNEO	78.00	HABILITADO	HABILITADO
RAUL LAZARO DOS SANTOS JUNIOR	RAP DE TCHAPA E CRUZ	77.50	HABILITADO	HABILITADO

CATEGORIA - LIVRO E LITERATURA - AÇÃO COLETIVA - FEIRAS E SARAU - R\$ 50.000,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
NILBEA SOARES PEREIRA	SARAU LITERÁRIO: UMA HOMENAGEM AOS 297 ANOS DE CULTURA, HISTÓRIA E SABERES POPULARES DO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA GUIA.	86.00	HABILITADO	HABILITADO
SILVINA JANA GOMES	ESCREVIVÊNCIA ITINERANTE CASA DAS PRETAS	78.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA

CATEGORIA - LIVRO E LITERATURA - AÇÃO INDIVIDUAL EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - R\$ 25.000,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
MARIA CRISTINA DE AGUIAR CAMPOS	PROJETO NOVES FORA	85.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
PATRICIA WOLFF SAMPAIO	LIVRO INFANTO - JUVENIL. AZUL COBALTO	85.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
ANA GABRIELA SANTANA CORRÊA 05443508121	A FILHA DO VENTO	84.50	HABILITADO	HABILITADO
NARJARA DE MEDEIROS RIBEIRO	A GEOMETRIA DA ÁGUA	80.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA
ANTONIO PERES PACHECO	O RIO DO MEU QUINTAL	71.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA
SARAH CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	ENTRE RAÍZES	71.50	HABILITADO	NÃO SE APLICA

CATEGORIA - DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - R\$30.000,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
MATILDE DA SILVA	FLOR DO CAMPO - QUINTAL AFRO CULTURAL	86.00	HABILITADO	HABILITADO
GRUPO TIBANARÉ	PROGRAMAÇÃO - JARDIM PASSAREDO	80.50	HABILITADO	HABILITADO
ANA CAROLINA ANDRADE PEREIRA	1A. MOSTRA DE CULTURA ASIÁTICA	78.50	HABILITADO	INABILITADO

CATEGORIA - DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - R\$10.000,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO CULTURAL CASARÃO DAS ARTES	INSTITUTO CULTURAL CASARÃO DAS ARTES	73.00	HABILITADO	HABILITADO

CATEGORIA CULTURAS NEGRAS, INDÍGENAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO - AÇÃO COLETIVA - QUILOMBOLAS E DE MATRIZES AFRICANAS - R\$ 25.000,00

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
ISADORA FERNANDA DE OLIVEIRA BARBOSA GARCIA	OFICINAS SOBRE O RESGATE DA HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA	79.00	HABILITADO	HABILITADO

46.234.728 MIRIA RAMOS	COISA DE PRETA	77.50	HABILITADO	HABILITADO
------------------------	----------------	-------	------------	------------

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	DOCUMENTAÇÃO	HETEROIDENTIFICAÇÃO
CATEGORIA CULTURAS NEGRAS, INDÍGENAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO - AÇÃO COLETIVA - POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS - R\$ 25.000,00				
LUCIANA PINHEIRO FERREIRA	FEIRA INDÍGENA - ARTES E ARTEFATOS DA MEMÓRIA INDÍGENA.	72.00	HABILITADO	NÃO SE APLICA
NAYLA DE JESUS BARBOSA	ACERVO INDIGENISTA - MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO	68.00	HABILITADO	HABILITADO

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Cuiabá-MT, 12 de Março de 2024

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC Cine Embornal - Apoio a Salas de Cinema

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público a todos os interessados o **Resultado Definitivo** do Edital de Habilitação de projetos para celebração de termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Audiovisual.

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA REFORMA/ADEQUAÇÃO DO CINEMA DO MUSEU DE IMAGEM E DO SOM				
ADALBERTO RESENDE DE SOUZA JUNIOR	CINE MISC	82.50	SELECIONADO	

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA APOIO A SALAS DE CINEMAS QUE NÃO COMPONHAM REDE				
INSTITUTO CULTURAL CASARÃO DAS ARTES	CINE CLUBE ICCA CASARÃO	84.00	SELECIONADO	
WERSLEY AGUIAR GONÇALVES	CINE ADOBE	80.50	SELECIONADO	
LUCAS SILVA FERRO DE OLIVEIRA LTDA	CINECLUBE SUMAC	52.50	SELECIONADO	

NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	RECURSO
CATEGORIA APOIO A CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES				
INSTITUTO QUARTERÉ	CINECLUBE ENCRUZILHADA	75.50	SELECIONADO	
TATIANE ROPCK FELIX MENDES DE OLIVEIRA LTDA	MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA ANIMAL	75.50	SELECIONADO	
JUCINEY FERNANDES SAMPAIO	CINE RUA	61.50	SELECIONADO	
ELTON MARTINS DA SILVA	CINE QUEER	61.00	CLASSIFICADO	
DAVID MANTOVANI DE BRITO	CINE NO AR	55.50	CLASSIFICADO	

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Cuiabá-MT, 20 de Março de 2024

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 007/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** José Paulo Pires de Miranda CPF 274.849.801-10, RG Nº 322216/SSP/MT, Matrícula nº 4891388, **Fiscal do Contrato** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matrícula nº 486316 e **Suplente do Fiscal** Engº. Sanitarista Joaquim Andrade de Oliveira Filho, CPF Nº 160.299.681-49, RG Nº 013350-SSP/MT, CREA Nº 03484/D-MT, Matrícula nº 120, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 084/2024/PMC -Origem Pregão Eletrônico nº 026/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa DOMÍNIO Comercio de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.527.195/0001-98, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Oitava - Da Fiscalização item 8.1 do referido instrumento.



Cuiabá/MT, 18 de Março de 2024

RAUFRIDES MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 004/2024

Institui a Comissão de Gestor, Fiscal e Gestor do Contrato 088/2024 cujo objeto é a realização do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá, nos termos da Resolução nº 01/CSPGM/2023, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do art. 33 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, que estabelece que a comissão de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município será nomeada pelo Conselho Superior da PGM;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 01/CSPGM/2023 em 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato 088/2024 que se originou do Processo MVP 007.276/2024 –cujo objeto é a contratação de instituição para realização do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Município de Cuiabá, nos termos da Lei Complementar nº 208/2010, que será composta pelos seguintes membros:

Gestor do Contrato	NOME: BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO CARGO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO LOTAÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fiscal do Contrato	NOME: REINALDO NEVES DO NASCIMENTO CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ PGM
Suplente do Fiscal	NOME: ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE CARGO: ASSESSORA TÉCNICA LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ PGM

Art. 2º – Compete à fiscalização do Contrato executar rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, quando desatendidas as disposições a ele relativas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de março de 2024

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL EDIÇÃO N.º 829 DE 20.03.2024 PÁGINA 17, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO para a fachada do edifício da Câmara Municipal de Cuiabá, pelo regime de empreitada por preço global, lote único, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos e da limpeza e retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas no Termo de Referência, nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos e demais documentos anexos.

ONDE SE LÊ:

DATA DA ABERTURA: 04/04/2024 às 09H00MIN.

HORÁRIO DE CUIABÁ-MT.

LEIA-SE:

DATA DA ABERTURA: 09/04/2024 às 09H00MIN.

HORÁRIO DE CUIABÁ-MT.

LOCAL: Câmara Municipal de Cuiabá.

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 07h30min às 13h30min (HORÁRIO LOCAL).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: LICITAÇÕES (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 20 de março de 2024.

LEVI FERNANDO TAQUES

Pregoeiro Oficial

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR RICARDO CRAVO ALBIN.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor RICARDO CRAVO ALBIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA LUZINETH JUCINEYDE DE ARAUJO CAMPOS ARRUDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Senhora LUZINETH JUCINEYDE DE ARAUJO CAMPOS ARRUDA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ELEN LISBOA RODRIGUES BELLANDI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora ELEN LISBOA RODRIGUES BELLANDI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA MARISA HELENA MARTINS BATALHA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **MARISA HELENA MARTINS BATALHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA LUZIA LAURA VIEIRA ARAUJO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **LUZIA LAURA VIEIRA ARAUJO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ALLINE MARQUES DE BARROS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **ALLINE MARQUES DE BARROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA LUCIANA GAVIGLIA ROCHA SANCHEZ.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **LUCIANA GAVIGLIA ROCHA SANCHEZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ELIZÂNGELA TENÓRIO PEREIRA ROSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **ELIZÂNGELA TENÓRIO PEREIRA ROSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA JAQUELINE NAUJORKS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **JAQUELINE NAUJORKS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA KAMILA CRISTINA DE PINHO ARRUDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **KAMILA CRISTINA DE PINHO ARRUDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA LISLAINE BRUNA DOS ANJOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **LISLAINE BRUNA DOS ANJOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA OZIANE ALVES RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **OZIANE ALVES RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA SANDRA LUCIA RODRIGUES COSTA OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **SANDRA LUCIA RODRIGUES COSTA OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA BRENDA JULIANA CLOSS MANGABEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **BRENDA JULIANA CLOSS MANGABEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA EMILLY CAROLINE PROENÇA CASSIM.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **EMILLY CAROLINE PROENÇA CASSIM**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA NAYANA INES OLIVEIRA BRICAT.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **NAYANA INES OLIVEIRA BRICAT**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA WIASMYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **WIASMYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ANA PAULA DE FIGUEIREDO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **ANA PAULA DE FIGUEIREDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA CAMILA REGINA FREITAG.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **CAMILA REGINA FREITAG**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA VANESSA DE CÁSSIA DE MOURA MORENO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **VANESSA DE CÁSSIA DE MOURA MORENO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA MARCELA CAMARGOS VASCONCELOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **MARCELA CAMARGOS VASCONCELOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA MICHELY ROSA DE FIGUEIREDO CAMARGO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **MICHELY ROSA DE FIGUEIREDO CAMARGO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA FERNANDA CRISTINA LEITE.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **FERNANDA CRISTINA LEITE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ANA PAULA DE BARROS SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **ANA PAULA DE BARROS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA CAMILA PIACENTI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **CAMILA PIACENTI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA JESSICA PEREIRA BACHEGA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **JESSICA PEREIRA BACHEGA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA DAFFINY APARECIDA DELGADO PAULUCCI XAVIER.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **DAFFINY APARECIDA DELGADO PAULUCCI XAVIER**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ONOFRE RIBEIRO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **ONOFRE RIBEIRO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 099, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ANTERO PAES DE BARROS NETO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **ANTERO PAES DE BARROS NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR JOSE APARECIDO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **JOSE APARECIDO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR SIDNILSON CARLOS DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **SIDNILSON CARLOS DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ULISSES LALIO PEREIRA BARROS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **ULISSES LALIO PEREIRA BARROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR PAULO HENRIQUE FANAIA VIEGAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **PAULO HENRIQUE FANAIA VIEGAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 094, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR JOCIMAR GOMES DE SIQUEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **JOCIMAR GOMES DE SIQUEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 091, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR MARCIO MAIA EÇA SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **MARCIO MAIA EÇA SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 090, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR RENAN MARCEL SANTOS DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **RENAN MARCEL SANTOS DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 089, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ITAMAR PERENHA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **ITAMAR PERENHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 088, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR VITOR HUGO BATISTA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **VITOR HUGO BATISTA DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 087, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR VICTOR OSTETTI RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **VICTOR OSTETTI RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 086, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR VINICIUS CAMPOS MENDES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **VINICIUS CAMPOS MENDES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 085, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR PABLO RODRIGO RAMOS DE SOUZA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **PABLO RODRIGO RAMOS DE SOUZA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 084, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR LUIZ GONZAGA SILVEIRA NETO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **LUIZ GONZAGA SILVEIRA NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 083, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR AIRTON MARQUES DE LIMA FILHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **AIRTON MARQUES DE LIMA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 082, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ALLAN MESQUITA PROENÇA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **ALLAN MESQUITA PROENÇA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 081, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR JACQUES GOSCH DA ROSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **JACQUES GOSCH DA ROSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 080, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ANDERSEN ANTENOR NAVARRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **ANDERSEN ANTENOR NAVARRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 079, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ABDALLA AZO ZAROUR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **ABDALLA AZO ZAROUR**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 078, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA DELASNIEVE MIRANDA DASPET DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **DELASNIEVE MIRANDA DASPET DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 15 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JOSE APARECIDO BOLITO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **JOSE APARECIDO BOLITO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 15 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 076, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR GILVAN ALVES JUNIOR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **GILVAN ALVES JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 15 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 004/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

A Câmara Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 33.710.823/0001-60, torna público que **Lucas Boscioni Bearsi**, por livre e espontânea vontade, **DESISTE** de ocupar a vaga de Analista Legislativo, para a qual foi classificado em 13º lugar, conforme Homologação do Concurso de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 003/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

A Câmara Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 33.710.823/0001-60, torna público que **Lumena Besson Bissi**, por livre e espontânea vontade, **DESISTE** de ocupar a vaga de Analista Legislativo, para a qual foi classificada em 12º lugar, conforme Homologação do Concurso de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 002/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

A Câmara Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 33.710.823/0001-60, torna público que **Maria Helena Cosenzo**, por livre e espontânea vontade, **DESISTE** de ocupar a vaga de Analista Legislativo, para a qual foi classificada em 9º lugar, conforme Homologação do Concurso de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 167/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Portaria nº 424/2023, que decretou como serão comemorados os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e os Pontos Facultativos, na Câmara Municipal de Cuiabá, no ano de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.996 de 22 de dezembro de 2023, no qual o Executivo Municipal dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2024 e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo, na Câmara Municipal de Cuiabá, o dia **28 de março de 2024 (quinta-feira)**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 166/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 163/2024, de 19/3/2024, que designou a servidora Rhauá Hulek Linario Leal Costa para exercer Função Comissionada FC03:

onde se lê:

“Rhauá Hulek Linario Leal Costa, Analista Legislativa, matrícula 8312”

leia-se:

“Rhauá Hulek Linario Leal Costa, Analista Legislativa, matrícula 8412”.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 165/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 164/2024 de 19.03.2024,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper o gozo de férias do Presidente da Câmara de Cuiabá - Vereador **Francisco Carlos Amorim Silveira - Chico 2000**, matrícula 3322, a partir de 26/03/2024, restando 05 (cinco) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 164/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Presidente da Câmara de Cuiabá - Vereador **Francisco Carlos Amorim Silveira - Chico 2000**, matrícula 3322, **10 (dez) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2022, no período de **21/03/2024 a 30/03/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.